



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 800/2018 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Acrescenta dispositivos na Lei nº. 580/2009, de 30 de dezembro 2009 (Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de Fervedouro-MG, e dá outras providências).”

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº. 580/2009, de 30 de dezembro 2009, o art. 38-A, com a seguinte redação:

Art. 38 - A - Fica delimitada como área local, o município no qual realiza a licitação para a contratação pública. Quanto à área regional, a delimitação variará de acordo com as peculiaridades de cada licitação.

Parágrafo único - Os órgãos de controle do município delimitarão a área regional, para cada caso concreto, fixando a região de acordo com as especificidades do objeto licitado, o mercado fornecedor, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado deferido às MPE.

Fervedouro, 08 de fevereiro de 2018.


ABILIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal